REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019

Dispõe sobre o ingresso dos visitantes, do público em geral e dos servidores às dependências das unidades da Câmara Municipal de Salvador, que incluem o Paço Municipal, os edifícios administrativos e o Centro de Cultura, os quais deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Para o ingresso às dependências onde funcionam as unidades do Poder Legislativo do Município de Salvador, que incluem o Paço Municipal, os edifícios administrativos e o Centro de Cultura, os visitantes, o público em geral e os servidores deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Legislativo.

§1° Para os efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se como trajes terminantemente proibidos: bermudas, shorts, camisetas sem manga, roupas de banho e de ginástica.

§ 2° É vedado o ingresso de pessoas que estejam trajando bonés, capuzes, gorros, capacetes e toucas, salvo em razão de recomendação médica, devidamente comprovada.

Art. 2º Excetuam-se das exigências deste Decreto:

I - as crianças e os adolescentes, até 14 anos;
II - as pessoas com mobilidade reduzida;
Ill - os indígenas;

IV - as pessoas que utilizam vestimentas e adereços típicos da sua cultura, tradição local, profissão ou por motivo de confissão religiosa, desde que não ocultem o rosto ou dificultem a sua identificação.

Art. 3º A avaliação de adequação dos trajes será realizada pela assistência militar da Câmara Municipal de Salvador, por meio dos agentes de portaria das unidades referidas no *caput* do art. 1° deste Decreto Legislativo, pautada por critérios flexíveis, razoáveis e proporcionais, com observância do respeito à dignidade humana e às circunstâncias peculiares a cada situação.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Administrativa promover o cumprimento do disposto neste Decreto Legislativo, elaborando, com o auxílio da Comissão de Reparação e Ouvidoria, cartilha de orientação aos agentes de portaria acerca dos procedimentos a serem adotados para se evitar qualquer tipo de discriminação ou constrangimento em razão do disposto neste Decreto Legislativo.

Art. 4º Deverá constar aviso, de forma visível, em todos os acessos de entrada das dependências das unidades do Poder Legislativo do Município de Salvador, de preferência na parte externa, sobre as restrições de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 5º Em caso de dúvida acerca da adequação do traje utilizado pela pessoa que pretenda ingressar nas dependências do Poder Legislativo, a situação deverá ser submetida à Diretoria Administrativa, e, na sua falta, à Diretoria Legislativa, sendo os casos omissos decididos pelo Chefe da Assistência Militar.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,11 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes